

LEI N° 421,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A INTENSIDADE MÁXIMA PERMITIDA NA DIFUSÃO DE SONS E RUÍDOS ATRAVÉS DE VEÍCULO AUTOMOTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sua Sessão Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2002, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica proibido a difusão de sons e ruídos através de equipamento sonoro, em veículo automotor, com volume e freqüência excessivo e perturbador do sossego e bem estar público.

Parágrafo Único -Considera-se excessivo e perturbador ao sossego e ao bem estar público, a difusão de sons e ruídos que ultrapassem o limite máximo de 75 (setenta e cinco) decibéis, medido por aparelho de verificação de intensidade sonora, à distância de cinco metros do veículo a ser aferido.

Art.2º O desrespeito às normas estabelecidas no Artigo 2º da presente Lei, além das penalidades estabelecidas no Artigo 228, da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito), sujeitará o infrator cumulativamente:

- I- notificação e Advertência;
- II- o não atendimento à Notificação e Advertência, multa de 200 (duzentas) UFICs., e apreensão e remoção do veículo utilizado pelo infrator;
- III- pagamento das taxas e das despesas ocasionadas com a remoção e estadia do veículo.

Art.3º Os agentes a serem designados para a DIMUTRAN, juntamente com as equipes de fiscalização e os órgãos fiscalizadores dos demais entes da federação, ficam responsáveis pela fiscalização e aplicação das normas instituídas na presente Lei.

Art.4º A restituição do veículo apreendido só ocorrerá mediante o prévio pagamento da multa, das taxas e das despesas ocasionadas com a remoção e estada do veículo.

- Art.5º- Excetuam-se das disposições da presente Lei os veículos destinados à realização de propaganda volante, desde que devidamente licenciados pelo Poder Público Municipal.
- Art.6º- Os recursos necessários ao atendimento da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.
- Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Décio José Ventura
Prefeito Municipal